



Número: **0801089-75.2019.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **4ª Vara Regional de Mangabeira**

Última distribuição : **08/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 11812.5**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM
AUTOR	ALIOMIRO DUTRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ENÉAS FLÁVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO
RÉU	BRADESCO SEGUROS S/A

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19102 214	08/02/2019 12:06	PROCURAÇÃO E DOCS PESSOAIS	Procuração
19102 246	08/02/2019 12:06	LAUDOS E BO	Documento de Comprovação
19102 269	08/02/2019 12:06	RESPOSTA SEGURADORA	Informações Prestadas
19444 386	26/02/2019 13:09	Despacho	Despacho
19499 540	27/02/2019 09:18	Mandado	Mandado
19499 541	27/02/2019 09:18	Expediente	Expediente
19741 683	12/03/2019 22:41	mandado de citação e intimação	Diligência
19741 689	12/03/2019 22:41	b5	Devolução de Mandado

MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

Adelino Amorim Dutra do Nascimento
RG- 1379.965. CPF- 7596.53214.619
residente na R. Maria das Neves A. Cavalcante, 127, Ap. 102
João Paulo II - João Pessoa /PB, CEP 58076-449.

OUTORGADOS: Giullyana Flávia de Amorim, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 13529, portadora do CPF/nº 011197984/89 e/ou Enéas Flávio Soares de Moraes Segundo, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 14318, portador do CPF/nº 05631028408, com endereço profissional na Av. Júlio Machado, 553, sala 127, Empresarial Plaza Center, Centro, João Pessoa/PB, onde recebe intimações, podendo atuar em conjunto ou separadamente.

PODERES: O outorgante concede procuração geral para o foro, conforme o artigo 105 do NCPC, bem como os poderes da cláusula "ad judicia" e os poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, dar quitação, receber, inclusive alvaráis judiciais, perante qualquer instituição, inclusive financeiras, firmar compromisso, perante qualquer juiz, instância ou tribunal, representar junto às instituições e repartições públicas federais, estaduais e municipais, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas em geral, podendo subastar, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandado.

João Pessoa, 06-09-2018

Adelino Amorim Dutra do Nascimento
Outorgante

o Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329 / (83) 3229-1074.

MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

DECLARAÇÃO DE POBREZA

JOÃO MACHADO DUTRA DO NASCIMENTO

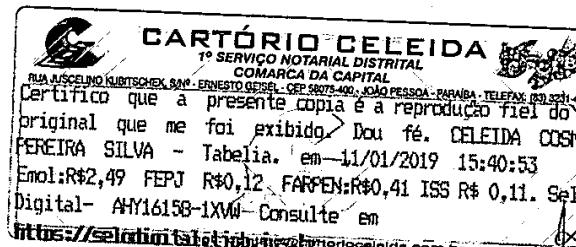
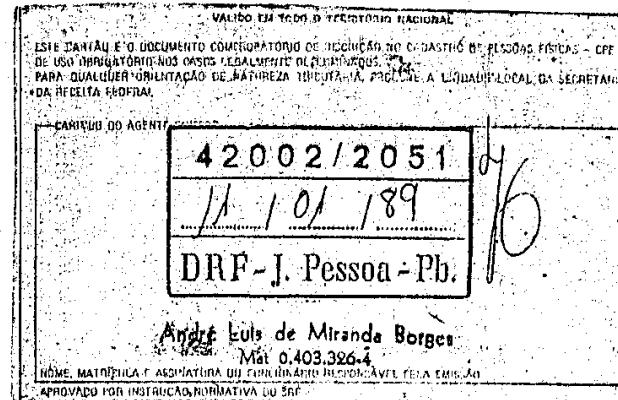
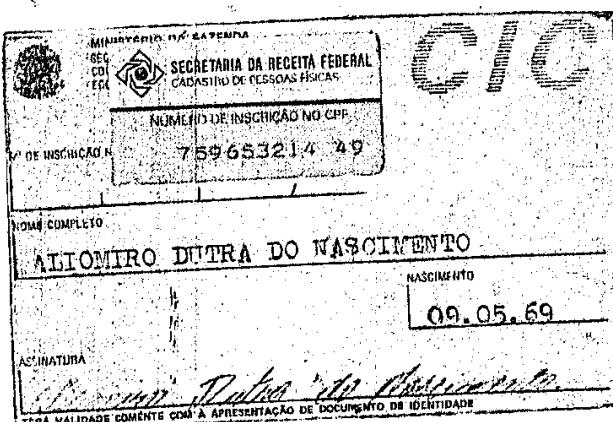
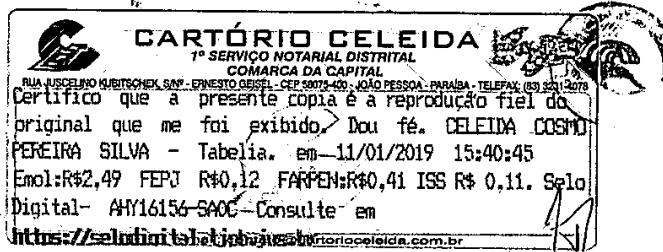
_____, declara, para os fins de obtenção de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, e sob as penas da lei nº7.115, de 29 de Agosto de 1983, que não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

João Pessoa, 06 de Fevereiro de 2019



DECLARANTE

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB,
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329 / (83) 3229-1074.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM
<http://pj.e-justice.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1902081204598190000018588257>
Número do documento: 1902081204598190000018588257

Num. 19102214 - Pág. 3

 CAGEPA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87		PARA CONTATO COM A CAGEPA INFORME ESTE NÚMERO MATRÍCULA 71789502 REFERÊNCIA DEZ/2018																																											
CONTAS DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS																																													
ANDRÉIA FERREIRA DE LIMA RUA MARIA DAS NEVES A CAVALCANTI, 127 - AP. 102 - JOÃO PAULO II JOÃO PESSOA PB 58076- 449																																													
Inscrição 001.024.756.0290.000		SMI 000	Quantidade de Economias Residencial 1 General 0 Industrial 0 Públ 0																																										
Hidrômetro Y16N118622	Data de Instalação 11/11/2016	Localização EXT. MURC. LIGADO	Situação Água Esgoto RESIDENCIAL																																										
ANTERIOR ATUAL CONSUMO (MB) NÚM DE DIAS PRÓXIMA LEITURA 80 85 5 29 17/01/2019																																													
HIST. CONS. ANOR. LEIT. QUALID. ÁGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS. <table border="1"> <tr> <td>NOV/2018</td> <td>6</td> <td>PARAMETROS</td> <td>EXIG.</td> <td>ANALIS.</td> <td>CONFORMES</td> </tr> <tr> <td>OUT/2018</td> <td>4</td> <td>TURBIDEZ</td> <td>268</td> <td>274</td> <td>274</td> </tr> <tr> <td>SET/2018</td> <td>4</td> <td>CLORO</td> <td>268</td> <td>274</td> <td>274</td> </tr> <tr> <td>AGO/2018</td> <td>3</td> <td>COL. TERNOT</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>JUL/2018</td> <td>4</td> <td>COR</td> <td>73</td> <td>90</td> <td>90</td> </tr> <tr> <td>JUN/2018</td> <td>4</td> <td>COL. TOTAIS</td> <td>268</td> <td>274</td> <td>274</td> </tr> <tr> <td>MÉDIA(M)</td> <td>4</td> <td colspan="4">DADOS REFERENTES A: OUT/2018</td> </tr> </table>				NOV/2018	6	PARAMETROS	EXIG.	ANALIS.	CONFORMES	OUT/2018	4	TURBIDEZ	268	274	274	SET/2018	4	CLORO	268	274	274	AGO/2018	3	COL. TERNOT	0	0	0	JUL/2018	4	COR	73	90	90	JUN/2018	4	COL. TOTAIS	268	274	274	MÉDIA(M)	4	DADOS REFERENTES A: OUT/2018			
NOV/2018	6	PARAMETROS	EXIG.	ANALIS.	CONFORMES																																								
OUT/2018	4	TURBIDEZ	268	274	274																																								
SET/2018	4	CLORO	268	274	274																																								
AGO/2018	3	COL. TERNOT	0	0	0																																								
JUL/2018	4	COR	73	90	90																																								
JUN/2018	4	COL. TOTAIS	268	274	274																																								
MÉDIA(M)	4	DADOS REFERENTES A: OUT/2018																																											
DATA DA IMPRESSÃO: 18/12/2018		HORA DA IMPRESSÃO: 09:05:51																																											
<table border="1"> <thead> <tr> <th>DESCRICAÇÃO</th> <th>CONSUMO</th> <th>TOTAL(R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ÁGUA</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>CONSUMO DE ÁGUA</td> <td>5 MB</td> <td>10,56</td> </tr> <tr> <td>ESGOTO</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>ACRESCIMO(S) MÊS(ES) ANT. 10/2018</td> <td></td> <td>0,24</td> </tr> <tr> <td>JUROS DE MORA 10/2018</td> <td></td> <td>0,03</td> </tr> </tbody> </table>				DESCRICAÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)	ÁGUA			RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)			CONSUMO DE ÁGUA	5 MB	10,56	ESGOTO			ACRESCIMO(S) MÊS(ES) ANT. 10/2018		0,24	JUROS DE MORA 10/2018		0,03																					
DESCRICAÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)																																											
ÁGUA																																													
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)																																													
CONSUMO DE ÁGUA	5 MB	10,56																																											
ESGOTO																																													
ACRESCIMO(S) MÊS(ES) ANT. 10/2018		0,24																																											
JUROS DE MORA 10/2018		0,03																																											
VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 0,98 PIS E CONFINS LEI 12.741/12																																													
VENCIMENTO: 29/12/2018	Total a Pagar: R\$ 10,80																																												

 CONDICÃO DE LEITURA: REALIZADA CONDICÃO DO FATURAMENTO: REAL CAGEPA	TIPO DE TARIFA: 3
INFORMAÇÕES GERAIS: *AVISO* A CAGEPA, EM ATENDIMENTO A LEI ESTADUAL N 8.767 DE 15/04/2009, COMUNICA QUE REALIZARÁ AUDIÊNCIA PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE DAR CONHECIMENTO E FUNDAMENTAR PROPOSTA DE REAJUSTE TARIFÁRIO. AUDIÓRIO DA CINEP NA AV. FELICIANO CIRNE, N 50 - JAGUARI NO DIA 18/01/2019 AS 14:00H.	

COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA

18 JAN. 2019

PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSO



48

CERTIDÃO

Nº. 1543/2018

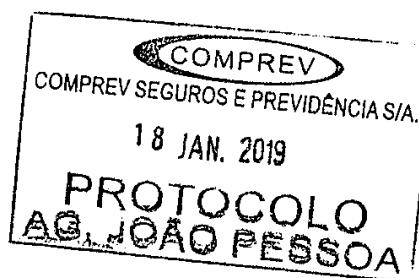
Atendendo solicitação de **ALIOMIRO DUTRA DO NASCIMENTO** de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 149148 e Prontuário nº 2018.07.004010 pertencentes ao requerente que foi atendido dia 30/07/2018 às 09H48min, vítima de colisão moto x carro, apresentando trauma em tornozelo esquerdo.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de maléolo medial esquerdo. Realizado procedimento cirúrgico dia 03/08/2018 com alta médica dia 04/08/2018.

E para constar eu, **ROSSANA DE FATIMA DE ARAUJO BARBOSA**, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 07 de novembro de 2018

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/ 3533





FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Data da Admissão: 30/07/18

Nome: ALIOMINHO DURVAL DO NASCIMENTO Idade: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____

Prontuário: _____ Idade: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____

Nome da Mãe: _____ Bairro: _____

Endereço: _____ Estado: _____ Fone: _____ Profissão: _____

Cidade: _____ Estado Civil: _____ Religião: _____

Sexo: F () M () Cor: _____ Estado Civil: _____ Religião: _____

Escolaridade: _____ Data de Nascimento: 1/1/

QPD: DOR E ESCONDAÇO

HDA: VEÍCULO NE COLISÃO CALHO X MOTO HOTE, COM

DOR E TUR (E), PE (D), MÃO (D)

Medicações em uso: _____

Interrogatório Sintomatológico:

Geral: []Febre []Astenia []Anorexia []Perda de Peso _____ Kg em _____ []Prurido []Sudorese
[]Calafrios []Alopecia []Adenomegalias []Icterícia []Tonturas []Outros: 

Pele: _____

Cabeça e Pescoco: []Cefaléia []Espirros []Rinorréia []Obstrução Nasal []Epistaxe
[]Dor de Garganta []Bócio []Rouquidão []Disfagia Audição: _____ Visão: _____

AR e ACV: []Dor _____ []Tosse []Expectoração []Hemoptise
[]Dispneia []Palpitações []Desmaio []Cianose []Edema _____ Outros: _____

ABD: []Dor _____ []Pirose []Soluço []Regurgitação []Hematêmese []Náuseas
[]Vômitos []Dispepsia []Diarréia []Melena []Enterorragia []Constipação []Aumento de volume

AGU: []Disúria []Incontinência []Retenção []Políuria []Oligúria []Noctúria []Hematúria
[]Mal Cheiro []Corrimento []Outras: _____

SME: []Dor _____ []Rigidez pós-reposo []Deformidades
[]Artralgia []Calor []Rubor []Edema []Crepitação []Fraqueza []Atrofia []Espasmos

SN e PSQ: []Insônia []Sonolência []Convulsões []Motricidade e Sensibilidade _____
[]Amnésia []Libido []Humor

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.

Antecedentes Pessoais e Hábitos:

Doenças Anteriores: _____

Alergias: _____

Cirurgias: _____ []HTF

[]HAS []DM []TB []HEP []Dislipidemia []Banco de Rio []Casa de Taipa _____

[]Trauma _____ []Neo _____ []Tabagismo _____

[]Alcoolismo _____

Exercício Físico: _____ Alimentação: _____

Antecedentes Familiares:

HAS _____ DM _____ TB _____ NEO _____

Dislipidemias: _____

Exame Físico:Peso: _____ Kg Altura: _____ m IMC = _____ PA = _____ mmHg
FC = _____ FR = _____ TEMP(°C) = _____

Geral: _____

Cabeça e Pescoço (ORF e Otoscopia): _____

Gânglios: _____

Pele: _____

ACV: _____

AR: _____

ABD: _____

AGU: _____

SME: _____

SN: _____

Resultados de Exames Complementares: _____

Hipóteses Diagnósticas: *FX MALLEO MEDIAL (E)* *PROT. JOÃO PESSOA**FX S^o MTC (D)**FX FALANGE DISTAL 1^o PDD*Conduta: *INTENNAÇÃO PI THIAMESTO CIRÚRGICO**PELE INTEGRADA**Yury Costa Duarte*
CRICED
Dr. Kátia Key



Nome : ALIOMIRO DUTRA DO NASCIMENTO				Registro:
Idade: 49	Sexo: M	Cor:	Clínica: Traumato	EMP: LR:
Data: 03/08/2018		Cirurgião: JAQUES		
1º Assistente:		2º Assistente:		
Anestesista:		Instrumentador:		

DIAGNÓSTICO(S) PRÉ-OPERATÓRIO

CID

Fratura do Maléolo Medial

S82.5

DIAGNÓSTICO(S) PÓS-OPERATÓRIO

CID

O mesmo

PROCEDIMENTO(S) CIRÚRGICO(S)

CÓDIGO

Osteossíntese do Tornozelo

Acidente durante Ato Cirúrgico: 1 () Sim 2 (X) Não
Descreva:

COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

18 JAN. 2019

PROTÓCOLO
AG. JOÃO PESSOA

Biópsia de Congelação: 1 () Sim 2 (X) Não

Encaminhamento do paciente após Ato Cirúrgico:

1 (X) Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 () Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB

DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

Paciente em decúbito dorsal sob anestesia

Realizado garroteamento de membro inferior

Assepsia + Antissepsia

Aposição de campos cirúrgicos estéreis

Incisão:

Incisão em J invertido na região medial do tornozelo

Dissecção por planos até foco de fratura

Hemostasia com eletrocautério

Achados:

Visualização de fratura do maléolo medial

Conduta:

Realizada manobra de redução com auxílio de bacaus

Redução de fragmentos ósseos com uso de intensificador de imagem

Aposição de 01 parafuso esponjoso N°30.

Verificado com escopia e redução anatômica

Realizado RX controle

Limpeza de ferida operatória com SF a 0,9%

Fechamento:

Fechamento de incisões por planos de planos musculares, subcutâneo e pele

Curativo

Tala bota gessada

IBS:

COMPREV
18 JAN. 2019
PROTÓCOLO
AG. JOÃO PESSOA

Dr. Polliana Bezerra
Médica Residente
CRM 11126

03
06
A

MÉDICO/CRM

Data: _____

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB



RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

NOME: Alcino D. do Nascimento

Lendo médico

Paciente vítima de fratura
resultando em fratura de
talus direito, malleolo fibial
esquerdo e 5º metacárpio direito
idade de 90 (Ninenta)
dias para retorno às
sua atividade.

CM: 562
592
582

Assinatura e Carimbo



SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1^a Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



GOVERNO
ESTADO DA PARAÍBA
Secretaria da Estado da
Segurança e da Defesa Social



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00431.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00431.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 16:01 horas do dia 11 de janeiro de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvea Neiva Almeida, matrícula 1560913, e lavrado por Cristiano Cruz Cordula, Agente de Investigacao, matrícula 1565699, ao final assinado, compareceu **Aliomiro Dutra de Nascimento**, CPF nº 759.653.214-49, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), profissão Vendedor, filho(a) de Isabel Dutra do Nascimento e Ariamiro Fernandes do Nascimento, natural de Riacho dos Cavalos/PB, nascido(a) em 09/05/1969 (49 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Maria das Neves Almeida Cavalcanti, Nº 127, complemento AP. 102., bairro João Paulo II, tendo como ponto de referência Próximo a Antiga Cian., na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98672-5202.

Dados do(s) Fatos:

Local: Av. Hilton Souto Maior, Em Frente do Depósito do Tre., João Pessoa/PB, bairro José Américo; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 30/07/18 08:40h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LEI 9.503/97 ART. 303 § 1º: **LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO**.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, segundo o notificante no dia 30/07/2018 por volta das 08:40 horas quando transitava, pela Av. Hilton Souto Maior, José Américo em frente ao depósito do TRE, cidade de João Pessoa-PB; com o veículo tipo HONDA CG 150 FAN ESI ano e modelo: 2011/2011, de cor preta de placa: NPT6843/PB CHASSI: 9C2KC1670BR513274 pertencente a ANDRÉ MENDES DE OLIVEIRA; Que segundo o mesmo seguia normalmente sentido José Américo/Mangabeira que o declarante conduzia normalmente a sua moto quando o carro da frente parou de repente sem sinalizar fazendo com que o veículo do declarante se chocasse na traseira do referido veículo não identificado, Que o declarante foi socorrido por familiares e levado ao COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA conforme CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA DE nº 1543/2018, Prontuário de nº 2018.07.004010 vitima de FRATURA DE HALUX DIREITO, FRATURA DO MALEOLO TIBIAL ESQUERO E FRATURA DO 5º METATACARPO DIREITO CONFORME LAUDO MÉDICO DO DR. JACQUES PAIVA CAVALCANTI CRM-PB: 7625 CIDS: S62 S92 S82.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

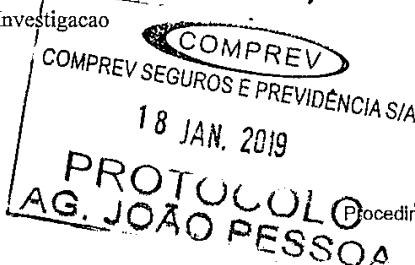
João Pessoa/PB, 11 de janeiro de 2019.

CRISTIANO CRUZ GORDULA

Agente de Investigacao

ALIOMIRO DUTRA DE NASCIMENTO

Noticiante



Procedimento Policial: 00431.01.2019.1.00.401

1/1



(1)

Buscar no site

A COMPANHIA **SEGURO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT
Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados 5 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190043533 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ALIOMIRO DUTRA DO NASCIMENTO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO ALIOMIRO DUTRA DO NASCIMENTO

CPF/CNPJ: 75965321449

Posição em 06-02-2019 15:32:43

Seu pedido de Indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

29/01/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50
------------	--------------	----------	--------------

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
05/02/2019	Pagamento de Indenização, com memória de cálculo de invalidez	Download
23/01/2019	Aviso de Sinistro	Download

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

<https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo>

1/3



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

0801089-75.2019.8.15.2003

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: ALIOMIRO DUTRA DO NASCIMENTO

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

DESPACHO

Defiro a gratuidade processual.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento (**UNA**) para o dia **16 de Abril de 2019, às 15:50h**, a realizar-se na sala de audiências da 4ª Vara Regional de Mangabeira.

Cite-se e intime-se a parte ré. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, **nomeio** a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se **no dia 16/04/2019, às 15h50min**, seguida de **audiência de conciliação, instrução e julgamento**, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do CPC).

CUMPRA COM URGÊNCIA

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2019

Juiz(a) de Direito



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA (PARTE PROMOVIDA)

Nº DO PROCESSO: 0801089-75.2019.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: ALIOMIRO DUTRA DO NASCIMENTO

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Regional de Mangabeira, manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite e intime a parte promovida:

Nome: B R A D E S C O S E G U R O S S / A

Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, 58013-131, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP:

5 8 0 1 3 - 1 3 0

para comparecer na audiência designada:

Tipo: Una Sala: SALA 2 Data: 16/04/2019 Hora: 15:50 .

Cite-se e intime-se a parte ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro DPVAT somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino

que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder. Para tanto, nomeio a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia 16/04/2019, às 15h50min, seguida de audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00(duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos.

Poderão as partes, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de quinze dias. Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Segue, abaixo informado, o link para visualização da contrafé (cópia da petição inicial).

João Pessoa/PB, 27 de fevereiro de 2019.

De ordem, JOSE FABIO DE QUEIROZ BRITO
Analista Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSSE O LINK:
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
19020812041661700000018588231



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

0801089-75.2019.8.15.2003

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: ALIOMIRO DUTRA DO NASCIMENTO

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

DESPACHO

Defiro a gratuidade processual.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento (**UNA**) para o dia **16 de Abril de 2019, às 15:50h**, a realizar-se na sala de audiências da 4ª Vara Regional de Mangabeira.

Cite-se e intime-se a parte ré. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, **nomeio** a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se **no dia 16/04/2019, às 15h50min**, seguida de **audiência de conciliação, instrução e julgamento**, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do CPC).

CUMPRA COM URGÊNCIA

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2019

Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO

Certifico que citei e intimei o Bradesco Seguros S/A através da gerente operacional Vanda Carmem Fabricio Wanderley. Na oportunidade, a mesma leu o mandado, lançou o seu ciente e recebeu a contrafé. Dou fé.

João Pessoa, 01/03/2019

Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA (PARTE PROMOVIDA)

Nº DO PROCESSO: 0801089-75.2019.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: ALIOMIRO DUTRA DO NASCIMENTO

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Regional de Mangabeira, manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite e intime a parte promovida:

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, 58013-131, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-130

para comparecer na audiência designada:

Tipo: Una Sala; SALA 2 Data: 16/04/2019 Hora: 15:50.

Cite-se e intime-se a parte ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro DPVAT somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Lider.


 Vanda Carmem Fabrício Wenderley
 Gerente Operacional
 8337/Sucessar João Pessoa - 03
 -01-04-2019-10015-1796-1-7/
 01/04/2019
 BraDESCO Auto & Cia de Seguros